# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5229/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9367/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1687082 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Convite n. 03/2016, a formalização do contrato, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2016, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. - ME, visando ao fornecimento de materiais de enfermagem, no valor de R$ 71.801,40 (setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo (fls. 374-377), após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que a avença pública ocorreu em obediência às normas de licitação, de contratações públicas e de direito financeiro, atendendo também a Instrução Normativa n. 35/2011, deste Tribunal de Contas, vigente à época.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do aditamento, bem como da execução financeira, consoante o parecer acostado à folha 378.

**É o relatório.**

Considerando o valor inicial contratado – R$ 71.801,40 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 23,35 em maio de 2016 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Convite n. 03/2016* – realizou-se em conformidade com as disposições estabelecidas nos arts. 27 a 32 da lei n.º 8.666/93.

Com relação à formalização do instrumento de contrato, noto que fora regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 55 e 60 da Lei n.º 8.666/93.

Concernente ao 1º Termo Aditivo, que acrescentou a quantia de R$ 7.990,40 ao valor inicialmente contratado, correspondendo a 11%, observo que atendeu ao limite de 25% previsto no art. 65, § 1º da lei 8.666/1993, além de ocorrer dentro da vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Ademais, percebe-se que foi realizado o procedimento imposto pela lei, sendo comprovado nestes autos por meio da juntada da justificativa da autoridade competente, parecer jurídico e comprovante de publicação do extrato do termo, cumprindo assim ao disposto no art. 57, § 2º, e art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Referente à execução financeira da contratação, observo que o feito se encontra concluso para julgamento, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do contrato (f.371).

Compulsando os autos noto que os documentos encaminhados para demonstração da regularidade da execução indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

| | |
|---|---|
| Valor total do Contrato (+TA) | R$ 79.791,80 |
| Valor total empenhado (NE-NAE) | R$ 79.791,80 |
| Despesa liquidada (NF) | R$ 79.791,80 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 79.791,80 |

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Diante do exposto, acolho parcialmente o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Instrução Normativa n. 76/2013, **DECIDO:**

> Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 03/2016, da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2016, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. - ME*, nos termos dos arts. 27 a 32, 55, 60, 61, parágrafo único, e 65, § 1º todos da lei n. 8.666/93, e arts. 60 a 64 da lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.*

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero